ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 105/2023

Altera dispositivos da Lei nº 949 de 17 de abril de 2007 que "Dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal Do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências."

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei 949 de 17 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação, cujos recursos serão destinados a financiar as ações de preservação, defesa e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 3º da Lei 949 de 17 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação sob tutela do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA que pode oferecer sugestões para aplicação dos recursos.

Art. 3º Fica alterado parágrafo único do art. 4º da Lei 949 de 17 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único: A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será objeto de apresentação ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, que aponta a cada ano, até o mês de março, as prioridades para o exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 105/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei nº 949 de 17 de abril de 2007 que "Dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal Do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências."

Considerando a Lei 2342 de 25/01/2022 que cria a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação se faz necessário alteração; Considerando que a tutela e acompanhamento do fundo de meio ambiente já é prevista no capítulo IV do Código Municipal de Meio Ambiente; Considerando realização de curso na DPM sobre o Conselhos Municipais do Meio Ambiente, e o relato de vários municípios sobre a dificuldade de utilizar recursos do Fundo após vinculações como essa na lei; Considerando que a natureza jurídica dos conselhos municipais pertencentes à estrutura do Poder Executivo funciona para auxiliar, debater, opinar, indicar e não de executar serviços; Considerando que a mesa diretora do COMDEMA não conta com um tesoureiro e nem faz parte da competência do conselho a gestão do fundo e sim seu acompanhamento, sugiro ao secretário que sejam solicitadas as alterações do artigo da lei para facilitar a aplicação dos recursos do meio ambiente

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 21 de setembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal